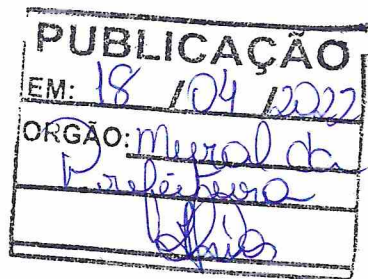




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.830 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.14.01.08 – Assistência Social

02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária

02.14.01.08.244.0801 – Gestão de Política de Assistência Social

02.14.01.08.244.0801.2889 – Programa Recupera Minas - SEDESE

02.14.01.08.244.0801.2889.3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a P. Físicas.....R\$50.400,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, o Excesso de Arrecadação proveniente da transferência realizada pelo Fundo Estadual de Assistência Sociais -FEAS, depositado na conta 40.525-6, Banco do Brasil, agência 800-1.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de abril de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal